

**PROJETO DE LEI , 2003.
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)**

Define o valor da indenização a ser paga pelas seguradoras nos sinistros com a perda total do veículo segurado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Nos sinistros com perda total de veículo automotor de vias terrestres o valor da indenização a ser paga pelas seguradoras será o estipulado na respectiva apólice.

§ 1º A indenização será ajustada entre seguradora e segurada por valor determinado ou por valor mercado.

§ 2º A modalidade de indenização escolhida pelo segurado deverá constar em cláusula específica que será necessariamente seguida da sua assinatura.

§ 3º Quando a modalidade de indenização escolhida for pelo valor de mercado, deverá constar de cláusula específica a tabela pela qual será apurado este valor.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo deste nosso projeto de lei é de contribuir para minimizar as constantes divergências entre seguradoras e segurados no momento da definição de valores indenizatórios nos casos de perda total do veículo segurado, o que levado à inúmeras batalhas jurídicas.

Em vigor desde 30 de março deste 1999, a Circular nº 88, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP busca sanar a questão e, por isso, foi bem recebida pelos corretores de seguros em face da expectativa de redução desses atritos entre segurados e seguradoras.

A realidade, porém, é que a polêmica em torno da questão vem se acentuando desde quando a Secretaria de Direitos Econômico, do Ministério da Justiça, no início do ano de 1999, definiu como abusivas as cláusulas do contrato de seguro que frustram o recebimento de indenização pelo valor constante da apólice. Além disso, há numerosas decisões dos Tribunais em favor de consumidores que pleitearam indenização pela importância segurada, contra a intenção das seguradoras em pagar o valor de mercado do veículo sinistrado.

Na atual conjuntura, em que os carros tem sofrido forte desvalorização essa posição tem sido defendida pelo segurado cujo sofre perda total. Mas, por outro lado, recebe muitas críticas, principalmente daqueles que apóiam no Código Civil para lembrar que o seguro deve repor o valor ao bem e não lucro para o segurado.

De outras parte, contudo, e com maior gravidade, incrementa-se também – como comprovam largamente os próprios índices do Governo – o número de pessoas em idade produtiva que não conseguem qualquer trabalho, nem mesmo no mercado informal.

Diante do exposto, e na certeza de que a aprovação, conclamamos os ilustres colegas a prestarem o seu apoio ao projeto que ora lhe submetemos à apreciação.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado ROGÉRIO SILVA